



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 18/03/2019, foi realizada fiscalização no empreendimento (Fazenda Paraíso), localizado no Município de Patos de Minas/MG, sendo constatado no Boletim de Ocorrência nº 12536662 que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental e outorgas, sendo lavrado os **Autos de Infração nº 195278/2019 e 195717/2019**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, códigos 107, 208 e 213, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa e de suspensão das atividades até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo **[FOB 0435043/2019 – LAC2 (LOC) - Classe 4]** dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TMAP, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada “**SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA**”, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.123.371/0001-07, com sede na Rua Teófilo Otoni, 918, Centro, Patos de Minas/MG, CEP: 38700-056, doravante denominado(a) simplesmente “**COMPROMISSÁRIO(a)**”, neste ato representado por sua procuradora **Josielly Mayra da Silva Vaz**, brasileira, engenheira ambiental, inscrita no CPF nº [REDAZIDO], com endereço na [REDAZIDO];

[REDAZIDO] resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade abaixo exercida pelo **COMPROMISSÁRIO**, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Atividade: G-02-04-6 - SUINOCULTURA
Número de Cabeças: 21000,00

Atividade: G-01-03-1 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA
Área útil (ha): 83ha

Atividade: G-02-07-0 - CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO
Área de Pastagem (ha): 68ha

Atividade: G-05-02-0 - BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA
Área inundada (ha): 4,702ha

Atividade: F-06-01-7 - POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO
Capacidade de armazenagem m3: 5m3

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Formalizar processo de regularização ambiental, conforme FOB 0435043/2019.	120 dias
2	Realizar e apresentar automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996, utilizados na propriedade.	90 dias
3	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que os depósitos de embalagens de agrotóxicos (vazias e cheias) estão regulares, conforme as normas vigentes.	90 dias
4	Apresentar cópia das regularizações/recibos dos usos de recursos hídricos (outorga e cadastros) existentes nos imóveis contemplados neste TAC.	Na formalização do processo de licenciamento
5	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando o estado de conservação das áreas de reservas legais dos imóveis contemplados neste TAC. Obs.: Inclusive reserva compensada, se houver.	Na formalização do processo de licenciamento



6	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido abaixo.	Durante a vigência do TAC
---	---	---------------------------

**Prazos contados da data da assinatura do presente TAC.*

Resíduos Sólidos e Oleosos

Realizar mensalmente e enviar anualmente, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:



1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE DEFESA

A celebração do presente ajuste implica na renúncia de todos os direitos de defesa e recursos pelo autuado na esfera administrativa, referentes ao Auto de Infração objeto deste termo de ajuste, momento no qual o signatário reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração, comprometendo-se com o recolhimento imediato da multa quando ocorrer a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 26 de dezembro de 2019.

Josielly Mayra da S. Vaz
VECCHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
(Representada por Josielly Mayra da Silva Vaz)

Kamila Borges Alves
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Kamila Borges Alves

TESTEMUNHAS:

Juiane Azamora Lima
[Redacted]

Vitor Otávio Romera Matos
[Redacted]

